



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 3 • São Paulo, quinta-feira, 4 de janeiro de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 51.474,
DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a execução orçamentária de 2007, a vigorar até a aprovação da lei orçamentária para o exercício

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição do Estado; as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente; as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 12.515, de 29 de dezembro de 2006;

Considerando o não encaminhamento ao Poder Executivo do Autógrafo da lei orçamentária, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2007; e

Considerando, ainda, o que faculta o artigo 40 da Lei nº 12.515, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Até a aprovação do Projeto de Lei nº 631 de 2006 e remessa do Autógrafo da lei orçamentária pelo Poder Legislativo, a execução orçamentária fica limitada na base de até 1/12 (um doze avos) em cada mês, conforme estabeleceu o artigo 40 da Lei nº 12.515, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único - A limitação de que trata o caput do artigo não se aplica às despesas mencionadas nas alíneas a, b e c, do inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 166 da Constituição Federal.

Artigo 2º - A distribuição mensal das dotações orçamentárias de que trata o artigo 1º deste decreto observará o seguinte detalhamento:

I - classificação institucional por Órgão e Unidade Orçamentária;

II - classificação funcional por função e subfunção;

III - por programa, atividade e/ou projeto;

IV - classificação econômica até o nível de grupo de despesa;

V - fonte de recursos.

Artigo 3º - Para o cumprimento do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 12.515, de 29 de dezembro de 2006.

Artigo 4º - As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, às Autarquias, inclusive Universidades, às Fundações, aos Fundos Especiais, aos Fundos Especiais de Despesa e às Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes, de acordo com o conceito estabelecido pelo inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e, no que couber, às demais sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 5º - Para efeito de assegurar o cumprimento dos artigos 35 e 171 da Constituição do Estado, aplica-se o disposto neste decreto aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Artigo 6º - Ficam os Secretários da Fazenda e de Economia e Planejamento autorizados a estabelecer as disponibilidades das dotações mensais, definidas na forma de artigo 1º, e expedir instruções complementares para a execução deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se até a promulgação da lei orçamentária para o exercício de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de janeiro de 2007.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 3-1-2007

No processo SS-236-2003, vols. I a III c/aps. SS-411-96 + SS-344-2001 + SS-1.429-2006, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação

do Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 7-2007, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Iporanga para com o Estado, resultante do descumprimento do Termo Aditivo 1/1, datado de 30-7-2001, relativo ao Convênio SUS 11/96, celebrado em 23-12-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SJDC-270.501-2006, sobre veículos oficiais: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e os termos do parecer 1863-2006, da AJG, considero, em caráter excepcional, autorizada, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e, por analogia, nas disposições do Dec. 40.177-95, a aquisição e recebimento, por parte da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, da empresa Calegaretti Veículos Ltda., do veículo Toyota Corolla XEI, placa FUP 1313, ano 2003, modelo 2003, cor preta, chassi 9BR53ZEC238516988, gasolina, ocorrido em 19-7-2006, no valor de R\$ 45.559,00, a título indenizatório, por força de seguro contratado com a Porto Seguro - Companhia de Seguros Gerais, a qual suportou a despesa, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria. De outra parte, fica também autorizada a substituição do veículo oficial de representação, pertencente à frota da Secretaria da Justiça - GM Vectra CD 2.0, placa CMV 06980, chassi 9BFZZ54ZPB339151, ano 2003, modelo 2004, do Grupo A, pelo veículo acima descrito."

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato

OES nº 01245/06 - Processo n.º 1245/06 - Parecer AJ nº 629/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Lucila Wroblewski - Objeto: Prestação de Serviços técnicos profissionais ao projeto nº 105-1467 - Data da assinatura: 26/12/06 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 8.000,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Convênio

Processo: 0888/2006 - Convênio: 425/2006 - Parecer Jurídico: CJ-Sep 873/2006 - Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Itaberá. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 3.695,00m³ de pavimentação em lajotas sextavadas de concreto, com espessura de 8,00cm, devidamente assentadas sobre colchão de areia grossa, perfeitamente nivelado e implantação de 1.445,00m de guias e sarjetas extrusadas de concreto, em vias urbanas do Jardim Santa Inês II e Vila Dom Silvío, conforme projeto às fls. 26/37. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do Estado. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM. - Prazo: o valor do presente Convênio é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do Estado. - Assinatura: 26-12-2006 (Replicado por ter saído com incorreção no D.O. de 27-12-2006.)

Processo: 1109/2006 - Convênio: 608/2006 - Parecer Jurídico: CJ-Sep 772/2006 - Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Irapuã. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 11.737,70m² de recapeamento asfáltico do tipo TSD, em diversas Ruas da Cidade, conforme projeto às fls. 25/61. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Estado. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa

4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM. - Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 29-12-2006

Processo: 1147/2006 - Convênio: 609/2006 - Parecer Jurídico: CJ-Sep 768/2006 - Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Guarani D'Oeste. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 1.511,25m² de pavimentação asfáltica tipo CBUQ e 1.636,80m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, em vias urbanas do Município, conforme projeto às fls. 28/50. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 51.503,40 (cinquenta e um mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos), dos quais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e o Elemento Econômico nº 4.4.90.00.00 da Prefeitura Municipal. - Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 29-12-2006

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos da Secretária

De 18-12-2006

Pr.SJDC-270.248/2006 - Chefia de Gabinete - Aquisição de cadeira para Secretária. "A aquisição da cadeira ocorreu devido ao fato de que a cadeira usada pelo antigo Secretário não era adequada ao tamanho e altura da nova Secretária que teve seus problemas de coluna agravados pelo uso da mesma. Não vejo também, indícios de que tenha havido escolha de marca ou de prejuízo ao erário, portanto, não há porque ser instaurado procedimento para apuração de eventual responsabilidade de servidor."

De 20-12-2006

Pr.SJDC-268.446/2004 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Sindicância Averiguatória. "A vista de denúncias expressas pelo Juiz de Casamento Suplente contra Oficial do Cartório em epígrafe, constantes de fls.83 e 84; 90 a 92, e de Defesa Prévia, de fls. 96 a 127, manifestada pelo mesmo Oficial determino: a) instauração de Sindicância Averiguatória para apurar os fatos, nos termos do disposto no artigo 265 da Lei nº 10.261/68, com a redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003. Designo o Dr. João Monteiro de Castro, RG12.697.612, Procurador do Estado, a Dra. Ilda Maria de Lima Porto, RG9.328.823-2 e a Dra. Maria Cristina Calegari de Lima, RG9.424.337, sob a Presidência do primeiro, para compor a Comissão Sindicante, a qual deverá instaurar Sindicância Averiguatória para apurar os fatos."

Pr.SJDC-270.844/2006 - Márcio Vitalino da Silva - Denúncia de discriminação nos termos da Lei nº 10.948/2001. "A vista do que consta dos autos, Determino a imediata instauração do competente Processo Administrativo, por infração ao disposto na Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, observando-se o procedimento da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual."

De 28-12-2006

Pr.SJDC-262.013/2000 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Sindicância Averiguatória. "À vista de denúncia, anexa ao Ofício nº 292/2006, da Associação dos Juizes e Suplentes de Juiz de Casamento do Estado de São Paulo, determino: a) instauração de Sindicância Averiguatória para apurar os fatos, nos termos do disposto no artigo 265 da Lei nº 10.261/68, com a redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003. Designo o Dr. João Monteiro de Castro, RG12.697.612, Procurador do Estado, a Dra. Ilda Maria de Lima Porto, RG9.328.823-2 e a Dra. Maria Cristina Calegari de Lima, RG9.424.337, sob a Presidência do primeiro, para compor a Comissão Sindicante, a qual deverá instaurar Sindicância Averiguatória para apurar os fatos."

Pr.SJDC-270.861/2006 - Marco Antonio Dias da Costa - Denúncia de discriminação nos termos da Lei Estadual nº 10.948/2001. "À vista do que consta dos autos, Determino a imediata instauração do competente Processo Administrativo, por infração ao disposto na Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, observando-se o procedimento da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual."

De 29-12-2006

Pr.SJDC-270.862/2006 - Identidade - Grupo de Ação Pela Cidadania de Lésbicas, Gays, Travestis, Transexuais e Bissexuais, Representado por Paulo Tavares Mariante - Denúncia de discriminação nos termos da Lei Estadual nº 10.948/2001. "À vista do que consta dos autos, Determino a imediata instauração do competente Processo Administrativo, por infração ao disposto na Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, observando-se o procedimento da Lei nº 10.177,

de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual."

Portaria do Chefe de Gabinete, de 29-12-2006

Concedendo Aposentadoria, com fundamento no art.20, inciso III, c.c. os arts. 22 (com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 24 da L.C. 539/88) e 25, todos da Lei 10.393/70, e nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. O art.51 da Lei Federal 8.935/94, e de acordo com o art. 126, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo, por invalidez permanente a Sidney Albino Pereira, RG15.207.674, Preposto Auxiliador do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da comarca de Buritama, fazendo jus aos proventos mensais integrais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 1º Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 4,00 salários mínimos. Pr.SJDC-270.594/2006. 098/2006

Despachos do Chefe de Gabinete

De 13-11-2006

Pr.Fundação Procon-189/2002, - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - Sindicância para apurar desaparecimento de cartuchos. "A vista do que consta dos autos determino instauração de processo disciplinar, nos termos da Lei Estadual nº 10.177 de 30 de dezembro de 1998, a ser presidida pelo Procurador Autárquico Dr. Felipe Castells Manubens, RG3.421.498, que exercerá a presidência e, como membros - Ilda Maria de Lima Porto, RG9.328.823-2 e Maria Cristina Calegari de Lima, RG9.424.337."

De 29-12-2006

Pr.SJDC-270.799/2006 - Vaner Martins Castanho - Aposentadoria por Tempo de Serviço. "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, de fls. 17, indefiro o pedido de aposentadoria por Tempo de Serviço, formulado por Vaner Martins Castanho, RG3.912.779-5, Preposto Escrivente do 11º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, por falta de amparo legal, posto que não completou o pedágio estabelecido na Emenda Constitucional nº 20/1998."

Pr.SJDC-268.464/2004 - Rosana Alves de Araújo, Preposta Escrivente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto - Aposentadoria por Invalidez. "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do Laudo Médico do Departamento de Perícias Médicas do Estado e do Departamento Jurídico do Instituto de Previdência do Estado (IPESP), de fls.24, indefiro o pedido de aposentadoria por invalidez, de Rosana Alves de Araújo, RG17.200.939, Preposta Escrivente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto."

Resumo do 6º Termo de Aditamento

Contrato Nº 04/2004 - Processo Sjd: Nº: 265.320/2002 - Parecer Jurídico CJ Nº: 455/2006
Contrato Nº: 04/2004
Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Integração da Cidadania - Cic Feição da Vila.

Considerando que o acréscimo de 237 dias, no subitem 16.1 da Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação: Cláusula Primeira: 16.1- Este contrato terá a vigência de 902 dias, incluídos os prazos de execução, de recebimento provisório, de observação e recebimento definitivo.

Cláusula Segunda: Todos os demais itens e cláusulas que não o expressamente modificado no presente termo ficam ratificados.

Data da Assinatura: 17.11.2006

Resumo do 7º Termo de Aditamento

Contrato Nº 017/2001 - Processo Sjd: Nº: 263.057/2001
Parecer Jurídico CJ Nº: 476/2006
Contrato Nº: 017/2001

Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - Cpos.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia - CIC Guarulhos.

Cláusula Primeira: Fica incluída no subitem 4.1.2 da cláusula Quarta: Ficam acrescidos 289 dias, passando a totalizar 844 dias, contados da ordem de início da obra, expedida pelo Contratante, para a consecução dos serviços descritos no subitem 2.2 do contrato.

Cláusula Segunda: Fica incluído no subitem 14.1, da cláusula Décima Quarta do contrato: Fica prorrogada a vigência do contrato por um período de 63 dias, a contar da data de 29/10/2006.

Cláusula Terceira: Todos os subitens, parágrafos e demais Cláusulas que não as expressamente modificadas no presente termo, ficam ratificadas.

Data da Assinatura: 29.11.2006

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Comunicado Gerfin - 1, de 3-1-2007

Em obediência ao artigo 5 da Lei 8.666/93, justificamos a não obediência à Ordem Cronológica de pagamentos.

Nesta data, os pagamentos abaixo não seguiram a Ordem Cronológica de Pagamentos por irregularidades na CND/CRF:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VENCIMENTO	VALOR
171101	2006PD01932	29/12/2006	4.342,00
171101	2006PD01933	29/12/2006	3.100,00

Termo de Compromisso de

Ajustamento de Conduta 7/2006

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP, especificamente designada para a defesa dos interesses e direitos dos consumidores protegidos pela Lei nº 8.078/90, com funções definidas na Lei